

Daniel Maeda - CVM/SIN Vera Simões - CVM/SIN/GIR



As opiniões aqui expostas são de responsabilidade do apresentador, não necessariamente refletindo o entendimento da Comissão de Valores Mobiliários sobre as matérias abordadas.



# Regulação antiga – ICVM 306/99 e ICVM 409/04

#### Administrador de carteira de valores mobiliários

- •PF ou PJ
- •ICVM 409/04:
  - •Administrador de fundo =
    - Administrador de carteira (ICVM 306)
    - •PJ (art. 3°, § único)
    - •Se não for autorizado, contratar: controlador, distribuidor, escriturador e custodiante (art. 57) → IF
  - •Gestor de fundo =
    - Administrador de carteira (ICVM 306)
    - •PF ou PJ (art. 56, §2°)

Publicada em 26/3/2015 e vigente a partir de 4/1/2016:

Administrador de carteiras de valores mobiliários (Art. 1°, §1°):

- •Administrador fiduciário, ou
- •Gestor de recursos

Administrador fiduciário (Art. 1°, §2°):

- •IF ou instituição autorizada pelo BC
- •Capital mínimo: maior entre 0,2% de AUM e R\$ 550.000,00 em PL e em disponibilidades, ou investido em títulos públicos federais
- •Exceções: administrador de FIP, FICFIP, FMIEE e carteiras administradas
- •Deve encaminhar à CVM anualmente, até 31/3, demonstrações financeiras auditadas na data-base de 31/12, e relatório auditado sobre a efetividade de manutenção contínua dos valores exigidos como capital mínimo.

# Justo balanceamento entre <u>custos regulatórios</u> e <u>benefícios</u>

### **Aumento nos custos:**

- ➤ Controles Internos
- ➤ Requerimento de capital mínimo para administradores fiduciários
- ➤ Maior detalhamento de informações

### Melhora nos benefícios:

- ➤ Gerenciamento adequado de riscos
- ➤ Compliance adequado
- ➤Informações sobre o perfil de gestão/ administração de carteiras - FR
- ➤ Cobertura de riscos operacionais
- ➤ Alinhamento com as melhores práticas internacionais



- ➤ Segregação entre administradores fiduciários e gestores de carteira
  - Administradores fiduciários: Instituições Financeiras ou exigência de capital mínimo
  - ➤ Gestores de carteira: reconhecimento de certificações externas (CGA, CFA Level III ou ACIIA Exam I e II Final Level DCVM 740/15), ou alternativamente, comprovação de 7 anos de experiência em atividades diretamente relacionadas à gestão de recursos de terceiros, ou ainda notório saber
- ➤O administrador de carteiras pessoa jurídica deve manter página na internet com os seguintes documentos:
  - •Formulário de Referência
  - Código de Ética
  - •Manual de Compliance
  - •Política de Gestão de Risco (metodologia consistente e passível de verificação)
  - •Política de compra e venda de Valores Mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e tesouraria
  - •Manual de Precificação, ainda que desenvolvido por terceiros



- Formulário de Referência: maior nível de detalhamento de informações relacionadas à recursos humanos, atividades, AUM, regras de remuneração, controles internos, etc.
  - ➤O administrador de carteiras pessoa natural que atue exclusivamente como preposto ou empregado de administrador de carteiras pessoa jurídica está dispensado de apresentar o documento, desde que seu nome esteja incluído no FR da gestora/administradora
- ➤ Exigência de forte segregação entre áreas com potencial conflito de interesse e de constituir e manter recursos humanos e computacionais (protegidos contra adulterações e manutenção de lastro) adequados ao porte e à área de atuação da gestora
- ➤ Compliance e gerenciamento de riscos mais robustos: diretores com dedicação exclusiva, manual de gerenciamento de risco publicado no website
- ➤O administrador de carteiras pessoa natural deverá ter procedimentos de risco manualizados, mas não há necessidade de publicação na internet



- ➤ Diretor de compliance deverá preparar relatório anualmente, até 31/1, contendo as conclusões dos exames efetuados e as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com cronograma de saneamento. Deverá incluir manifestação do Diretor responsável pela ICVM 558/15 e ficar disponível para análise da CVM (não é necessário o envio do relatório)
- ➤ Possibilidade de distribuição dos próprios fundos (desde que seja montada estrutura que suporte a atividade de distribuição)
- ➤ Diretores de administração de carteiras (ICVM 558), de compliance e de risco registrados no Contrato ou Estatuto Social, ou em ata de reunião do CA.
- Exigência de reputação ilibada de sócios da ACVM-PJ: possibilidade de cancelamento do registro da empresa, na ausência de reputação de sócios



## Gatekeepers: Administrador Fiduciário

#### Instrução CVM 555/14:

Administrador de fundo / Administrador fiduciário:

- Deveres fiduciários
- Principal responsável geral pela estrutura
- Proprietário fiduciário dos ativos do fundo
- •Interveniente anuente e responsabilidade solidária em determinados contratos
- Necessidade de contratação de prestadores de serviço, quando não autorizado
- Responsável por fiscalizar os contratados
- •Supervisão do gestor inclusive em relação ao processo de gestão de riscos
- •Responsável junto com o gestor pela gestão de risco de liquidez
- •Interação com investidores e CVM
- Precificação dos ativos do fundo

#### Gestor:

- Deveres fiduciários
- •Responsável por negociar os ativos em nome do fundo diligências para aquisição e alienação de ativos
- •Poderes para exercer o direito de voto decorrente dos ativos detidos pelo fundo
- •Responsável pela gestão de riscos
- •Pode exercer atividade de consultoria de valores mobiliários

# Gestão de riscos – alterações na regulação

#### **ICVM 306**

- •PJ: "Departamento técnico especializado em análise de valores mobiliários" (Art. 7°, III)
- Dever fiduciário amplo, porém genérico (Art. 14)

#### **ICVM 558**

- Dever fiduciário → Levar em consideração os riscos (Art. 16, III, c)
- Seção específica sobre gestão de riscos
- •Gestor de recursos (só gestor ou adm. fid./gestor):
  - •Diretor estatutário responsável pela gestão de riscos (Art. 4°, III, IV e V)
  - •Política de gestão de riscos no site (Art. 14, IV)

### ICVM 558 – Estrutura Mínima Diretores Estatutários

Categoria Gestor	PF 1	PF 2
------------------	------	------

Obrigatórios			
Diretor Gestão (A)	Х		
Diretor Compliance		Х	
Diretor Risco		X	
Diretor PLD		Х	

Eletivos		
Diretor Consultoria (B)	x	
Diretor Suitability (C)	x	
Diretor Distribuição	x	

- (A) A PJ pode ter um ou mais Diretores de Gestão, mas todos devem estar no cadastro de Administradores de Carteiras
- (B) A PJ cadastrada na subcategoria Gestor ou Ambos pode exercer a atividade de consultoria. O Diretor responsável pela Consultoria, deve ser uma PF cadastrada como Administrador de Carteiras ou como Consultor de Valores Mobiliários
- (C) Os Diretores de Consultoria e de Distribuição são eletivos. Entretanto, se um deles for indicado, deverá, OBRIGATORIAMENTE, ser indicado um Diretor de Suitability

### ICVM 558 – Estrutura Mínima Diretores Estatutários

Categoria Adm. Fiduciário	PF 1	PF 2
---------------------------	------	------

Obrigatórios			
Diretor Adm. Fiduc. (D)	X		
Diretor Compliance		X	
Diretor PLD		Х	

Eletivos		
Diretor Suitability	X	
Diretor Distribuição (E)	Х	

- (D) O Diretor de Adm. Fiduc. deve estar no cadastro de Administradores de Carteiras
- (E) O Diretor de Distribuição é eletivo (para empresas que não sejam DTVM). Entretanto, se este for indicado, deverá, OBRIGATORIAMENTE, ser indicado um Diretor de Suitability.

OBS: O Diretor responsável por empresa com atuação exclusiva como administrador fiduciário pode acumular outras funções.

### ICVM 558 – Estrutura Mínima Diretores Estatutários

Categoria Gestor e Adm. Fiduc.	PF 1	PF 2	PF 3
--------------------------------	------	------	------

Obrigatórios			
Diretor Gestão (A)	Х		
Diretor Adm. Fiduc. (D)		Х	
Diretor Compliance			Х
Diretor Risco			Х
Diretor PLD			Х

Eletivos			
Diretor Consultoria (B)	X		
Diretor Suitability (C)	X	Х	
Diretor Distribuição (E)	X	Х	

## ICVM 558 – Outros Aspectos

- ➤ Manutenção de fundos em eventos extremos: elaboração de plano de contingências e assunção da responsabilidade de gestão pelo administrador fiduciário na hipótese de renúncia ou impossibilidade do gestor
- ➤ Possibilidade de terceirização de departamento técnico
- ➤O administrador de carteiras pessoa jurídica poderá indicar mais de um diretor responsável pela ICVM 558, desde que apresente: (a) administração de carteiras de natureza diversa; e (b) rígida divisão entre as carteiras, que devem ser administradas de forma independente

# ICVM 558 – Outros Aspectos

- ➤ Adaptação: até 30/6/2016
- ➤O envio do Formulário de Referência será a comunicação à CVM da adaptação do regulado às novas regras
- ➤O administrador de carteiras que estiver adaptado até 31/5/2015 está isento do envio do documento ICAC, podendo enviar somente o FR
- ➤ Na ausência do envio do FR até 31/5, o administrador de carteiras deverá enviar o ICAC até aquela data, e posteriormente encaminhar o FR até 30/6

Obrigado! sin@cvm.gov.br gir@cvm.gov.br